

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## REGIMENTO

### SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS FACULDADES, FINALIDADES E OBJETIVOS</b> .....	1
<b>TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	2
<b>CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO</b> .....	2
<i>Seção I – Da Congregação</i> .....	2
<i>Seção II – Do Colegiado de Gestores</i> .....	4
<i>Seção III – Da Diretoria</i> .....	5
<i>Seção IV – Do Instituto Superior de Educação</i> .....	6
<i>Subseção I - Da Coordenadoria do ISE</i> .....	7
<i>Seção V – Da Coordenação dos Cursos</i> .....	8
<i>Seção VI – Do Colegiado de Curso</i> .....	9
<i>Seção VII – Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão</i> .....	10
<i>Seção VIII – Da Coordenadoria de Estágios</i> .....	11
<i>Seção IX – Da Assessoria Pedagógica</i> .....	12
<b>CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO</b> .....	13
<i>Seção I – Da Secretaria</i> .....	13
<i>Seção II – Da Tesouraria e Contabilidade</i> .....	13
<i>Seção III – Da Biblioteca</i> .....	14
<i>Seção IV – Da Zeladoria</i> .....	14
<i>Seção V – Da Ouvidoria</i> .....	14
<b>TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b> .....	15
<b>CAPÍTULO I – DO ENSINO</b> .....	15
<i>Seção I – Dos Cursos Seqüenciais</i> .....	15
<i>Seção II – Dos Cursos de Graduação</i> .....	16
<i>Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação</i> .....	17
<b>TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR</b> .....	18
<b>CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR</b> .....	18
<b>CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO</b> .....	18
<b>CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA</b> .....	19
<b>CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	20
<b>CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR</b> .....	21
<b>CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO</b> .....	22
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	23
<b>CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE</b> .....	23
<b>CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE</b> .....	24
<b>CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	25
<b>TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	25

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

<b>CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>289</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO - ATOS LEGAIS .....</b>	<b>31</b>

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## TÍTULO I DAS FACULDADES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As **FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela **Associação Barragarcense de Educação e Cultura**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e com Estatuto registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, sob nº 448, livro A-C, em 28 de outubro de 1986.

§1º As **FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA** regem-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º Integram as **FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA**, os seguintes estabelecimentos:

- I - Faculdade de Estudos Sociais de Barra do Garças;
- II - Faculdade de Tecnologia do Vale do Araguaia.

Art. 2º As **FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA**, como instituição educacional destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

científica e tecnológica geradas na instituição.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 3º São órgãos das Faculdades:

- I - Congregação;
- II - Colegiado de Gestores;
- III - Instituto Superior de Educação;
- IV - Diretoria;
- V - Coordenadoria de Curso;
- VI - Colegiado de Curso;
- VII - Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Coordenadoria de Estágios; e
- IX - Assessoria Pedagógica.

Art. 4º À Congregação, ao Colegiado de Gestores e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - todos os membros efetivos dos Colegiados têm direito à voz e voto;
- III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

### **Seção I Da Congregação**

Art. 5º A Congregação é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituída pelos seguintes membros:

- I - pelo Diretor, seu presidente;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelo Coordenador do ISE;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos;
- V - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
- VI - pelo Coordenador de Estágios;
- VII - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- VIII - por 1 (um) representante da Comunidade;
- IX - por 1 (um) representante da Mantenedora; e
- X - por 1 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da comunidade, indicado por entidades representativas, será escolhido pelo Diretor e aprovado pela Mantenedora, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os representantes da Mantenedora, por ela indicado, e do Corpo Discente, indicado na forma da legislação vigente, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 6º A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento das Faculdades, com respectivo anexo e suas alterações, submetendo-o à aprovação final do órgão federal competente, nos termos da legislação vigente;
- II - apreciar o plano anual de atividades das Faculdades;
- III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria;
- VI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- VIII - criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- IX - aprovar o Plano Pedagógico Institucional das Faculdades;
- X - estimular a avaliação institucional das Faculdades;
- XI - apreciar atos do Diretor, praticados “ad referendum” da Congregação;
- XII - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos das Faculdades;
- XIII - aprovar critérios para avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos com fins à abreviação da duração do curso, ouvidos os órgãos competentes; e
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **Seção II Do Colegiado de Gestores**

Art. 8º O Colegiado de Gestores é o órgão de natureza deliberativa em questões que norteiam a vida acadêmica dos cursos, constituído dos seguintes membros:

- I - pelo Diretor, seu presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelo Coordenador do ISE;
- III - pelos Coordenadores de Cursos; e
- IV - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Gestores:

- I - definir e avaliar as políticas voltadas para a melhoria do desempenho acadêmico;
- II - planejar as diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - deliberar sobre matéria de interesse geral das Faculdades, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos;
- IV - definir as linhas gerais de ação das Faculdades e zelar pela realização de seus objetivos institucionais;
- V - manifestar sobre a criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade;
- VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor; e
- VII - deliberar sobre medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, administrativa, pedagógica e didático-científica.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## Seção III Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria, órgão executivo superior de administração, coordenação e fiscalização das atividades das Faculdades, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

- I - representar as Faculdades junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Colegiado de Gestores;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV - promover a elaboração do plano anual de atividades das Faculdades e encaminhá-lo à aprovação superior;
- V - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos programas e dos horários;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - encaminhar à Mantenedora, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico-administrativo;
- IX - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- X - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das Faculdades;
- XI - designar os Coordenadores de Curso, do ISE, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Estágios;
- XII - designar alunos monitores, selecionados pelos Coordenadores de Curso, ouvidos os professores das disciplinas envolvidas;
- XIII - expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes;
- XIV - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;
- XV - propor à Congregação, concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

## **Seção IV Do Instituto Superior de Educação**

Art. 13. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 14. O ISE tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 15. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior; e
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do aluno na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

## **Subseção I Da Coordenadoria do ISE**

Art. 16. O Instituto Superior de Educação terá um Coordenador, responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico do ISE, base para os projetos pedagógicos específicos de cada curso ou programa, designado pelo Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor.

Art. 17. Ao Coordenador do ISE compete:

- I - apreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;
- II - participar da elaboração calendário escolar para aprovação dos colegiados competentes;
- III - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- IV - apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito dos cursos que integram o ISE;
- V - representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários;
- VI - aprovar a indicação de docentes para os cursos que integram o ISE, encaminhando à Diretoria para contratação;
- VII - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e à abertura de oportunidades de estágio;
- VIII - orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos do ISE;
- IX - promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados ao projeto

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

pedagógico do ISE;

- X - estabelecer ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE, encaminhando-as à deliberação dos órgãos competentes;
- XI - propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos oferecidos pelo ISE;
- XII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito do ISE;
- XIII - estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XIV - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

## **Seção V Da Coordenação dos Cursos**

Art. 18. A coordenação de cada curso de graduação está a cargo de um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões Colegiado de Curso;
- II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- IV - elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;
- V - fornecer todos subsídios necessários ao Diretor para a organização do calendário escolar;
- VI - participar do processo seletivo no papel designado pelo Diretor;
- VII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- IX - coordenar e supervisionar os planos de atividades do Curso sob sua responsabilidade;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- X - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório das atividades de seu Curso;
- XI - propor admissão ou dispensa do pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XII - propor a designação de monitor, ouvido o professor da disciplina;
- XIII - decidir sobre pedidos de aproveitamentos de estudos; e
- XIV - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência.

## **Seção VI Do Colegiado de Curso**

Art. 20. Cada Curso terá um Colegiado de Curso, constituído dos docentes que integram o curso, o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, indicado por seus pares, para mandato de 2 (dois) períodos letivos, com direito a recondução.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - avaliar o projeto pedagógico do curso, bem como propor alterações;
- II - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- III - aprovar alteração no currículo do curso, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- IV - aprovar a ementa, o programa e o plano de ensino de cada disciplina do curso;
- V - decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas do curso;
- VII - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VIII - elaborar e aprovar normas para realização de estágio curricular supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- IX - propor plano de atividades acadêmicas anuais, a realização de seminários, grupo de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento dos docentes que integram o curso;
- X - estabelecer normas sobre a organização e de administração de laboratórios e materiais pertinentes ao curso;
- XI - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e
- XII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 22. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

(dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

## Seção VII

### Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 23. A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela realização de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e das atividades de extensão para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos cursos.

Art. 24. O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão está sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25. Compete a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - planejar, coordenar, controlar as atividades acadêmicas da pós-graduação lato sensu;
- II - orientar e supervisionar a proposição de programas, projetos e atividades de pesquisa e extensão pelos cursos, bem como sua execução, avaliação, realimentação e produção de relatório final;
- III - coordenar os processos acadêmicos da pós-graduação;
- IV - propor a criação de cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento e especialização;
- V - promover meios e viabilizar a integração da graduação com os cursos de pós-graduação;
- VI - colaborar na formulação de projetos e na articulação dos cursos que impliquem ações de extensão e contemplem a interdisciplinaridade;
- VII - realizar levantamento e articulação de recursos para os projetos de extensão e ação comunitária; e
- VIII - organizar seminários de extensão.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - apresentar, anualmente ao Diretor relatório das atividades da Coordenadoria;
- II - executar as deliberações dos órgãos colegiados superiores, bem como todas as decisões da Diretoria, observando os limites da sua competência;
- III - coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV - zelar pela fiel execução dos programas de pós-graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, ligados à Coordenadoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar;
- V - elaborar, coordenar e incentivar programas artísticos, culturais, sociais e esportivos que visem à educação integral dos membros da comunidade

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

universitária;

- VI - desenvolver programas de ação comunitária, envolvendo docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, contemplando a missão das Faculdades em atendimento às necessidades da comunidade local e regional; e
- VII - viabilizar o intercâmbio com instituições e segmentos organizados da comunidade local e regional mediante parcerias na realização de programas, projetos e eventos que promovam o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 27. As Faculdades incentivam a pesquisa através da concessão de auxílio a projetos científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e programas de iniciação científica são orientados e articulados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

## **Seção VIII Da Coordenadoria de Estágios**

Art. 28. A Coordenadoria de Estágios é um órgão de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágio curricular que integra o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 29. A Coordenadoria de Estágios está sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Diretor, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 30. O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos discentes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão acompanhadas e avaliadas por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

Art.31. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - baixar normas e instruções aos professores orientadores;
- II - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio; e
- III - apresentar, anualmente, o relatório de atividades, encaminhando-o à Diretoria.

Art.32. Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I - o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- II - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- III - orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes sempre que necessário subsídio para a formulação de programas e relatórios individuais;
- IV - dar conhecimento periodicamente, à Coordenadoria de Estágios, do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar anualmente relatório geral das atividades;
- V - entregar as pastas de estágios na Coordenação de Curso para conferência e arquivamento de todos os documentos referentes às atividades de estágio;
- VI - fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio; e
- VII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento e pelos demais órgãos das Faculdades.

Art. 33. As especificidades, a forma de desenvolvimento, e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado de cada curso, serão definidas em regulamento aprovado pelo colegiado competente.

## **Seção IX Da Assessoria Pedagógica**

Art. 34. A Assessoria Pedagógica é responsável pelo desenvolvimento de processos formativos no estudo das práticas de ensino-aprendizagem, de apoio a atividades acadêmicas visando a qualidade de ensino e no encaminhamento de suas ações junto aos demais órgãos das Faculdades.

Art. 35. É de competência da Assessoria Pedagógica:

- I - contribuir com a Diretoria, na elaboração do Plano Anual de Atividades, para aprovação da Congregação;
- II - coordenar as atividades de planejamento curricular a serem desenvolvidas pelas Coordenadorias de curso;
- III - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação assegurando a articulação com órgãos de apoio administrativo;
- IV - executar programas e atividades de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente das Faculdades;
- V - proceder, ao final de cada período letivo, avaliação dos resultados do ensino-aprendizagem das Faculdades;
- VI - colaborar com a Diretoria nas questões relativas a matrículas, horários, calendário escolar, utilização de recursos didáticos e outros;
- VII - participar da elaboração do relatório anual da Diretoria das Faculdades;
- VIII - manifestar, quando solicitado, nas questões relativas à contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IX - participar das reuniões dos órgãos colegiados, sem direito a voto;
- X - apresentar sugestões de alteração do currículo de curso de graduação;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades; e
- XII - coordenar eventos que visem ao engrandecimento da comunidade acadêmica e social.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36. A Diretoria das Faculdades, no exercício de suas funções, contará com o apoio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Tesouraria;
- III - Biblioteca;
- IV - Zeladoria; e
- V - Ouvidoria.

### **Seção I Da Secretaria**

Art. 37. A Secretaria, órgão de assessoria técnica da Diretoria está sob a responsabilidade de funcionário qualificado, indicado pelo Diretor, nomeado pela Mantenedora, a quem compete:

- I - orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria referentes aos registros acadêmicos dos alunos;
- II - assinar com o Diretor a documentação necessária;
- III - responder perante a Diretoria pela regularidade das atividades desenvolvidas;
- IV - assessorar o Diretor em relação à disciplina interna;
- V - manter atualizados os prontuários do pessoal docente e discente;
- VI - manter atualizado o arquivo de legislação e pareceres normativos sobre matérias educacionais;
- VII - organizar acervo de livros e revistas especializadas em legislação do ensino superior;
- VIII - emitir pareceres, por determinação do Diretor, sobre questões regimentais e legais atinentes às Faculdades; e
- IX - preparar os processos para registro de diplomas.

### **Seção II Da Tesouraria e Contabilidade**

Art. 38. A Tesouraria e Contabilidade serão coordenadas por profissionais contratados pela Mantenedora, cabendo à Tesouraria fazer os recebimentos e pagamentos, prestando contas diariamente à Mantenedora.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## **Seção III Da Biblioteca**

Art. 39. A Biblioteca é dirigida por profissionais legalmente habilitados, com formação específica em Biblioteconomia, e contratados pela Mantenedora, a quem incumbe:

- I - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e em boas condições de uso;
- II - controlar a circulação do acervo;
- III - manter a ordem e a disciplina na sala de leitura;
- IV - encaminhar ao Diretor a relação de livros solicitados pelos professores e alunos, para aquisição pela Mantenedora, conforme previsão de recursos aprovados no planejamento anual; e
- V - elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Biblioteca que deverá ser aprovado pelo Diretor.

## **Seção IV Da Zeladoria**

Art. 40. Para o pleno exercício de suas atividades, as Faculdades contarão, ainda, com outros serviços como: processamento eletrônico de dados, almoxarifado e arquivo morto, que serão organizados mediante regulamentos específicos.

## **Seção V Da Ouvidoria**

Art. 41. A Ouvidoria é um órgão que tem por função o recebimento de críticas, sugestões, reclamações e deve agir em defesa imparcial da comunidade acadêmica/externa, e das instâncias administrativas das Faculdades.

Parágrafo único. A Ouvidoria, vinculada à Diretoria, está sob a responsabilidade de um Ouvidor, indicado pelo Diretor e nomeado pela Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 42. São as seguintes atribuições do Ouvidor:

- I - atuar como canal de comunicação entre as Faculdades e os membros que integram a comunidade acadêmica/externa;
- II - estabelecer parceria com os demais funcionários, participando da melhoria da qualidade dos serviços e produtos, estimulando a eficiência e austeridade;
- III - simplificar procedimentos facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria, agilizando as informações;
- IV - encaminhar a questão à área competente para solucioná-la, sem fazer um julgamento;
- V - sugerir e recomendar soluções, atuando na prevenção e solução de conflitos;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- VI - buscar a correção de erros, omissões e abusos;
- VII - ter livre acesso aos setores, para poder apurar e propor as soluções que entender cabíveis;
- VIII - buscar garantir os direitos do cidadão/acadêmico, docente e funcionários administrativos;
- IX - solicitar o esclarecimento e propor modificações de procedimentos;
- X - estimular a participação;
- XI - apresentar resposta ao interessado;
- XII - atender com cortesia e respeito, sem preconceito ou pré-julgamento;
- XIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- XIV - resguardar o sigilo;
- XV - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- XVI - propugnar pela defesa dos direitos humanos.

## TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 43. As Faculdades podem ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - **seqüenciais** por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - **graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - **pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades; e
- IV - **extensão** abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades.

### Seção I Dos Cursos Seqüenciais

Art. 44. Os cursos seqüenciais, nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 45. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.44 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

## **Seção II Dos Cursos de Graduação**

Art. 46. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional de nível superior.

Art. 47. Os cursos superiores de graduação oferecidos pelas Faculdades constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 48. O currículo de cada curso de graduação, elaborado nos termos das diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, é integrado por disciplinas e práticas com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, habilita à obtenção de diploma capaz de assegurar os direitos para o exercício de profissão regulamentada por lei.

Art. 49. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, de acordo com a estrutura curricular do curso.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores.

Art. 50. Na elaboração do currículo do curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, em especial os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

não poderão exceder 50% da carga horária total do curso;

- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 51. As Faculdades, quando da divulgação dos critérios de seleção, tornarão público as condições de oferta dos cursos, por meio de catálogo, do qual constarão as seguintes informações: os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 52. Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação e superiores de tecnologia devem prestar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, independentemente do regime de execução curricular.

Art. 53. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

## **Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 54. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

§ 2º Os cursos de pós-graduação, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados a nível de graduação.

Art. 55. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pela Congregação, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 56. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exame final.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 57. As atividades das Faculdades são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, do prazo de trancamento de matrícula, de recebimento de transferência e o período de exames.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. O Processo Seletivo idêntico para todos os cursos de graduação e unificado em sua realização tem por objetivo selecionar e classificar candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente, para estudo de nível superior, mediante exame que avalie conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, as modalidades e os critérios de classificação e demais informações.

Art. 59. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

prazos fixados.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades, realiza-se na Secretaria, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - certificado de conclusão de curso do ensino médio, ou equivalente;
- II - carteira de Identidade;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - duas Fotos 3/4 recentes;
- V - cadastro de pessoa física – CPF;
- VI - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais; e
- VII - Contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 61. A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto no artigo 62, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno das Faculdades.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de regularidade com seus encargos educacionais e o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado.

Art. 62. A matrícula é realizada por série, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 63. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às Faculdades e seu direito à renovação de matrícula, se requerido até o prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no calendário escolar, mediante processo seletivo de transferência.

§ 1º A transferência “*ex-offício*” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 59, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação e guia de transferência expedida pela escola de origem, devidamente autenticada.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pelo Colegiado de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - as matérias em que o aluno houver sido aprovado no curso em Instituições autorizadas, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, as notas e a carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer complementação;
- II - a verificação, para efeito do disposto no item I, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- III - disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênera das Faculdades, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Colegiado de Curso, equivalentes os conteúdos formativos;
- IV - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista nas Faculdades, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas; e
- V - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma pelas Faculdades.

Art. 66. Na elaboração dos planos de adaptação, pelo Colegiado de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

de aprendizagem do aluno;

- II - quando forem prescritos, no processo da adaptação, estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma do inciso II do parágrafo único do artigo 65; e
- IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até data em que dela se tenha desligado.

Art. 67. Em qualquer época, mediante a apresentação de histórico escolar emitido pelo estabelecimento de destino, as Faculdades concedem transferência de aluno nela matriculado.

Art. 68. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do artigo 64 e incisos I e IV, parágrafo único do artigo 65.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 69. A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 70. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, nos exercícios escolares, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina e no exame final.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 71. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência igual a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 72. Haverá em cada ano letivo, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) verificações de aproveitamento e 1 (um) exame final, sempre escritos.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

§ 1º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Poderá ser concedida revisão de nota atribuída ao exame final, quando requerido no prazo de 2 (dois) dias após a sua divulgação por comissão examinadora composta pelo professor da disciplina, mais dois professores da área, designados pelo Diretor.

Art. 73. Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com a comprovação do motivo alegado.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que não comparecer ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor, se requerida no prazo previsto no "*caput*" do artigo.

Art. 74. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas 4 (quatro) verificações do aproveitamento escolar, por disciplina; e
- II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre as médias de aproveitamento escolar e a nota do exame final.

Art. 75. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 76. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas desta série.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º O aluno promovido nos termos do "*caput*" do art. 61 e reprovado apenas nas dependências da série anterior, deverá cursar, no ano seguinte as dependências, para, se aprovado, ter direito ao aproveitamento de estudos da série em que foi promovido.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 77. São obrigatórias para a conclusão de curso, a colação de grau e a expedição

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no projeto do curso: o Trabalho de Conclusão de Curso-Monografia, o Estágio Curricular Supervisionado, as Atividades Complementares e as Atividades Acadêmico-Científico Culturais.

Parágrafo único. As normas de elaboração, execução e avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente é constituído por todos os professores permanentes das Faculdades, de nível de escolaridade superior que exercem as atividades acadêmicas, distribuídos entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto; e
- III - Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades poderão dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, estes destinados a suprir falta temporária de docentes integrantes da carreira aos quais ficam resguardados os direitos previstos na Legislação Trabalhista.

Art. 79. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 80. A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados sua experiência e seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico, o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 81. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

- IV - verificar e registrar a frequência dos alunos nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- V - entregar à Secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até 5 (cinco) dias de sua aplicação;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria na Congregação; e
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 82. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Constituem o corpo discente das Faculdades, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular, matriculado em curso de graduação, sequenciais de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular, matriculado em curso sequencial de complementação de estudos, de aperfeiçoamento ou de extensão, e em disciplinas isoladas.

Art. 84. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades;
- III - votar, e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora das Faculdades, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- VI - zelar pelo patrimônio das Faculdades.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 85. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 86. As Faculdades podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Diretor das Faculdades, dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades, designado pelo Diretor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único. As Faculdades zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

§ 3º A aplicação a discente ou a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral e sigilosa, por:
  - a) inobservância às normas estabelecidas pelas Faculdades;
  - b) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Diretor; e
  - c) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
- II - repreensão por escrito, quando ocorrer reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
  - a) reincidência, após apresentação por escrito, às faltas previstas no inciso I.
  - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária a seu cargo;
  - c) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores das Faculdades, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; e
  - d) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.
- IV - demissão, por:
  - a) reincidência à falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
  - b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida das Faculdades; e
  - c) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- III - de demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

## CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por:
  - a) descortesia a qualquer funcionário das Faculdades;
  - b) desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
  - c) perturbação da ordem no recinto acadêmico; e
  - d) prejuízo material do patrimônio das Faculdades, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.
- II - repreensão, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
  - b) ofensa ou agressão a funcionário ou outro aluno;
  - c) danificação do material das Faculdades;
  - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
  - e) referências desairosas, desabonadoras as Faculdades ou funcionários.
- III - suspensão por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
  - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, Coordenadores e a Diretoria;
  - c) ofensa ou agressão aos funcionários das Faculdades;
  - d) incitamento à perturbação da ordem nas Faculdades;
  - e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
  - f) aplicação de trotes; e
  - g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.
- IV - desligamento, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
  - b) agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridades e funcionários das Faculdades, ou a qualquer membro da comunidade, do corpo docente ou da Mantenedora; e
  - c) delitos sujeitos à ação penal.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor;
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, e desligamento cabe recurso à Congregação, em até 10 (dez) dias a contar da data de aplicação.

Art. 92. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, assegurando-se ampla defesa.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

## TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao concluinte do curso de graduação e sequencial de formação específica será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo aluno e pelo Secretário das Faculdades.

Art. 95. Ao concluinte de cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e aperfeiçoamento, cursos sequenciais de complementação de estudos e de extensão, serão expedidos certificados.

Art. 96. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública, com a presença dos professores, na qual os graduandos prestarão o compromisso de na forma aprovada pelas Faculdades.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Diretoria e expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor sob cuja responsabilidade o curso tenha sido ministrado.

Art. 97. Ao concluinte do curso de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e Coordenador de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## CAPÍTULO I DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 98. As Faculdades poderão conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa; e
- II - Professor “*Honoris Causa*”, a professores e personalidades não pertencentes às Faculdades, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

§ 1º As Dignidades Acadêmicas serão concedidas por proposição justificada do Diretor e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

§ 2º A outorga da Dignidade Acadêmica será feita em sessão solene da Congregação.

## TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 99. A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 100. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, por solicitação do Diretor, as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 102. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da contribuição escolar estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## ANEXO - ATOS LEGAIS

### 1. Curso de Administração, bacharelado

Autorização: Decreto nº 99.031 de 05/03/90 (DOU de 06/03/90)  
Reconhecimento: Portaria nº 1.559, de 22/12/95 (DOU de 26/12/95)  
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 589, de 06/09/2006 (DOU de 12/09/2006)  
Nº de Vagas: 130 (cento e trinta) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turno de Funcionamento: Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

### 2. Curso de Ciências Contábeis, bacharelado

Autorização: Decreto nº 98.867/90 (DOU de 24/01/1990)  
Reconhecimento: Portaria nº 1822, de 27/12/94 (DOU de 28/12/94)  
Nº de Vagas: 80 (oitenta) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turno de Funcionamento: Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

### 3. Curso de Enfermagem, bacharelado

Autorização: Portaria nº 35, de 16/01/2008 (DOU de 17/01/2008)  
Nº de Vagas: 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turnos de Funcionamento: Diurno e Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

### 4. Curso de Fisioterapia, bacharelado

Autorização: Portaria nº 318, de 24/04/2008 (DOU de 25/04/2008)  
Nº de Vagas: 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turnos de Funcionamento: Diurno e Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

# FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

## 5. Curso de História, licenciatura

Autorização: Decreto de 02/07/1993 (DOU de 05/07/1993)  
Reconhecimento: Portaria nº 2.022, de 11/09/2001 (DOU de 12/09/2001)  
Renovação Reconhecimento: Portaria nº 1.477, de 03/05/2005 (DOU de 04/05/2005)  
Nº de Vagas: 100 (cem) vagas totais anuais  
Regime do Curso: Seriado Anual  
Turno de Funcionamento: Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

## 6. Curso de Pedagogia, Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, licenciatura

Autorização: Decreto de 31/12/1991 (D.O.U. 03/01/1992)  
Reconhecimento: Portaria nº 778 de 29/06/95 (D.O.U. 30/06/95) – Portaria nº 598, de 12/03/2004 (D.O.U. de 16/03/2004)  
Nº de Vagas: 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turno de Funcionamento: Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

## 7. Curso de Serviço Social, bacharelado

Autorização: Portaria Ministerial nº 1.056, de 21/12/2007 (DOU de 24/12/2007)  
Nº de Vagas: 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.  
Regime do Curso: Seriado Anual.  
Turnos de Funcionamento: Diurno e Noturno  
Integralização: Mínimo: 4 (quatro) anos letivos  
Máximo: 7 (sete) anos letivos

## 8. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (\*)

Autorização: Decreto de 22/03/1995 (DOU de 23/03/1995)  
Reconhecimento: Portaria nº 2.689, de 25/09/2002 (DOU de 27/09/2002)  
(\*) Portaria nº 104, de 16-04-2006 (DOU de 17/10/2006)  
Nº de Vagas: 60 (sessenta) vagas totais anuais  
Regime do Curso: Seriado Anual  
Turno de Funcionamento: Noturno  
Integralização: Mínimo: 3 (três) anos letivos  
Máximo: 5 (cinco) anos letivos